

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013- CGMP-BA

O CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº11/1996, combinado com as alíneas "c" e "e" do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria - Geral do Ministério Público:

Considerando que Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP é o resultado de uma parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, e tem por finalidade precípua a articulação e o diálogo dos órgãos envolvidos com a segurança pública, reunindo e coordenando ações, além de traçar metas nacionais de combate a violência.

Considerando que para alcançar seus objetivos a ENASP, no âmbito do Grupo de Persecução Penal, inicialmente elaborou quatro metas a serem alcançadas pelos atores do sistema de segurança pública;

Considerando que o Grupo de Persecução Penal agrega, organiza, fiscaliza e cobra resultados em relação às metas de cunho extraprocessuais e processuais relativas aos crimes de homicídio doloso.:

Considerando o teor da META 02 da ENASP: Concluir todos os inquéritos policiais e procedimentos que investigam homicídios dolosos e que tenham sido instaurados até 31 de dezembro de 2007;

Considerando que a META 2 da ENASP evoluiu para um segundo estágio, buscando atualmente, também, o esclarecimento das investigações deflagradas até 31/12/2008;

Considerando que para o acompanhamento da citada Meta foi estabelecido o INQUERITÔMETRO;

Considerando que existem 6.706 (seis setecentos e seis) inquéritos policiais e procedimentos na situação da Meta 02 no Estado da Bahia, instaurados até 31 de dezembro de 2007, os quais, somados ao quantitativo de 2.465 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco) instaurados até 31.12.2008, perfazem o total de 9.171 (nove mil cento e setenta e um) inquéritos policiais e procedimentos que investigam homicídios dolosos que devem ser concluídos e remetidos ao Ministério Público para pronunciamento de fundo;

Considerando a prorrogação do prazo para a conclusão da META 2 da ENASP para 30 de junho de 2013, mantendo-se, pois, o cumprimento da referida meta até a conclusão e remessa para o Ministério Público de todos inquéritos policiais e procedimentos que investigam crimes de homicídio doloso;

Considerando que a META 2 não se resume a dados e números estatísticos, mas, também, ao alcance e serviço de relevantes razões, tais como a redução da latente sensação de impunidade que grassa em nosso meio; Propiciar para as Autoridades Policiais maior concentração de forças nas apurações de eventos presentes, sem distanciar-se das provas, como ocorrem com os inquéritos que integram a meta em referência, mormente porque o acúmulo de inquéritos policiais antigos acaba por retardar as investigações de fatos criminosos mais recentes, gerando sensação de impunidade, e, finalmente, viabilizar o controle e a informação sobre todos os inquéritos por crime de homicídio, o que possibilita ao Promotor de Justiça contínuo acompanhamento das investigações e cobrança as Autoridades Policiais pela conclusão e remessa dos autos;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público solicitou a colaboração de todas as Corregedorias e membros do Ministério Público para o alcance e cumprimento da Meta 2, através da realização de análise, por parte do Ministério Público, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31.12.2007, e num segundo estágio, daqueles instaurados até 31.12.2008, em decorrência de homicídio doloso de modo a, no

prazo convencionado para a meta, oferecer denúncia, promover o arquivamento ou requisitar à autoridade policial as diligências que entender necessárias à formação da opinio delicti.

RECOMENDA aos membros do Ministério Público que encaminhem ao Núcleo do Júri até o dia 05 (cinco) de cada mês os dados produzidos no mês anterior concernente à atuação em procedimentos investigatórios e inquéritos policiais que apurem crimes de homicídio doloso instaurados até 31.12.2008, a saber, quantidade de denúncias oferecidas, quantidade de arquivamentos propostos, quantidade de pedidos de desclassificação e o número de inquéritos devolvidos para diligências, com a ressalva de que mesmo não havendo movimentação é necessário informar os dados para ciência, controle e alimentação do Inqueritômetro;

RECOMENDA, ainda, seja encaminhado, separadamente, o quantitativo referente aos inquéritos e procedimentos instaurados até 2007 daqueles instaurados em 2008;

RECOMENDA, por fim, aos membros do Ministério Público que cumpriram as metas no âmbito das respectivas Comarcas que comuniquem ao Núcleo do Júri para o devido e reclamado controle.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL, 15 de maio de 2013.

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

- Publicada no DPJ de 17 de maio de 2013